

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1074/2019**

Considerando o período de inoperacionalidade anual do navio Lobo Marinho que assegura as ligações marítimas com a ilha de Porto Santo, a partir do próximo dia 6 de janeiro de 2020, e por um período estimado de cinco semanas;

Considerando que a interrupção das ligações marítimas regulares entre as ilhas acentua a dupla insularidade do Porto Santo, obrigando por esta via a que o Governo Regional tome medidas adequadas à atenuação dessas condições;

Considerando que a presença de uma Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR) é uma forma de esbater essa dupla insularidade reforçando a capacidade de resposta de apoio médico e promovendo a emergência pré-hospitalar mais especializada em estreita colaboração com os diversos agentes de proteção civil e saúde, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha do Porto Santo;

Considerando que a articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente, no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde, relativamente à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva das transferências de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do Serviço de Urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes;

Neste sentido, e estando todos imbuídos do espírito de tentar facultar todas estas vantagens à população, com a maior abrangência possível, mas sem que haja um desvio do binómio custo/benefício, procura-se reunir esforços com

a finalidade de alargar o período de permanência da EMIR na ilha de Porto Santo, também ao período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho;

Considerando que a intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente, a Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, o Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de dezembro de 2019 de resolve:

1. Aprovar a deslocação da EMIR para a ilha de Porto Santo durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho, a partir do dia 5 de janeiro de 2020, por um período estimado de cinco semanas.
2. Os encargos decorrentes desta deslocação estão estimados em € 66.000,00 (sessenta e seis mil euros), calculados com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, Suplemento, de 7 de julho de 2017, os quais serão previstos na proposta de orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para o ano de 2020.
3. Estes encargos contemplam para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente, as deslocações do pessoal, dos equipamentos e refeições.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque